



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 221
QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2015

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho

Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade

Página 7275

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato

Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional da Educação

Direção Regional do Desporto

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 2519/2015 de 12 de Novembro de 2015**

Considerando a necessidade de acompanhamento técnico da marca coletiva de certificação “Artesanato dos Açores”, criada pela então Portaria n.º 89/98, de 3 de dezembro e atualmente republicada pela Portaria n.º 124/2015, de 1 de outubro;

Considerando o disposto nos artigos 2.º, 3.º e 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, conjugado com o artigo 9.º da Portaria n.º 124/2015, de 1 de outubro, determino:

1. São designados para integrar a Comissão de Acompanhamento Técnico (C.A.T.) os seguintes elementos:

- Dra. Sofia Glória Vieira de Medeiros, como representante do Centro Regional de Apoio ao Artesanato, que exercerá as funções de presidente da comissão;
- Professor Doutor José Marcelino Kongo, como representante do I.N.O.V.A., técnico de reconhecida competência na área alimentar;
- Dr. Daniel de Medeiros Mestre, como representante da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade;
- Dra. Maria Emanuel Pacheco Vieira Soares de Albergaria, como representante da Direção Regional da Cultura, técnica de reconhecida competência nas diversas áreas de artesanato;
- Maria Venilde Amaral, sócia gerente da Firma Mário dos Reis Rodrigo, Lda, como representante das empresas indicada pela Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.

2. Os membros designados não auferirão qualquer remuneração ou gratificação pelo exercício destas funções.

3. É revogado o Despacho n.º 290/2012, de 22 de fevereiro de 2012.

30 de outubro de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE****Extrato de Despacho n.º 461/2015 de 12 de Novembro de 2015**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 15 de outubro de 2015, nos termos da Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho, alterada pela Portaria n.º 63/2013, de 5 de agosto, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 159,98 – Sandra de Jesus Pereira Cordeiro, com o NIF: 212 951 769 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 1.952,93 – Snack-Bar Pizzaria Pimentão Vermelho, Lda., com o NIF: 512 072 868 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 978,32 – Mar do Alborão, Unipessoal, Lda., com o NIF: 508 708 877 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 1.253,80 – Kairós – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, CRL., com o NIF: 512 042 950 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 380,23 – Angotur – Empreendimentos Turísticos, Lda., com o NIF: 512 072 000 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 26 de outubro de 2015, nos termos da Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho, alterada pela Portaria n.º 63/2013, de 5 de agosto, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 2.423,64 – Dias de Palavra, Lda., com o NIF: 510 073 786 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 505,63 – Espaço Para Todos, Lda., com o NIF: 507 981 197 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 779,17 – António F. Carvalho – Pastelaria e Snack-Bar, Unipessoal, Lda., com o NIF: 510 493 432 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 350,83 – Johann Einwang., com o NIF: 256 353 255 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 29 de outubro de 2015, nos termos da Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho, alterada pela Portaria n.º 63/2013, de 5 de agosto, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 878,28 – Genuíno Alexandre Goulart Madruga, Unipessoal, Lda., com o NIF: 510 558 003 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

**JORNAL OFICIAL**

€ 966,08 – Segredos & Curiosidades, Lda., com o NIF: 509 830 927 - destinado a compartilhar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 591,76 – Tasca das Tias, Restauração, Lda., com o NIF: 510 876 935 - destinado a compartilhar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.4 – Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais.

10 de novembro de 2015. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE

Extrato de Despacho n.º 462/2015 de 12 de Novembro de 2015

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 22 de outubro de 2015, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, alterada pela Portaria n.º 45/2014, de 9 de julho e pela Portaria n.º 13/2015, de 6 de fevereiro, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 31.500,00 – Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, Lda., com o NIF: 512 003 343 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com a promoção de produtos regionais.

€ 2.748,07 – Líder Frutas – Comércio de Alimentares, Lda., com o NIF: 509 866 174 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento e promoção de produtos regionais.

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 26 de outubro de 2015, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, alterada pela Portaria n.º 45/2014, de 9 de julho e pela Portaria n.º 13/2015, de 6 de fevereiro, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 206,84 – Tricia Ann Baglio Alker, com o NIF: 263 301 117 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

€ 1.212,40 – Cooperativa Ocidental, C.R.L, com o NIF: 512 106 428 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 29 de outubro de 2015, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, alterada pela Portaria n.º 45/2014, de 9 de julho e pela Portaria n.º 13/2015, de 6 de fevereiro, foram atribuídos os seguintes subsídios:

**JORNAL OFICIAL**

€ 2.250,00 – Artur Manuel da Paiva Oliveira, com o NIF: 132 810 000 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

€ 557,42 – Atlantiklicious, Lda., com o NIF: 510 702 732 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

€ 284,98 – Casermel – Cooperativa de Apicultores e Sericicultores de São Miguel, CRL., com o NIF: 512 026 130 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com a promoção de produtos regionais.

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 5 de novembro de 2015, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, alterada pela Portaria n.º 45/2014, de 9 de julho e pela Portaria n.º 13/2015, de 6 de fevereiro, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 7.338,04 – Fábrica de Aperitivos Pérola da Ilha, Lda., com o NIF: 512 033 951 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com a promoção de produtos regionais.

€ 145,31 – Ilda Maria Alves Eduardo Henriques., com o NIF: 180 359 649 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 6 de novembro de 2015, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, alterada pela Portaria n.º 45/2014, de 9 de julho e pela Portaria n.º 13/2015, de 6 de fevereiro, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 139,05 – Maria de Fátima Pacheco Tavares Narciso, com o NIF: 197 792 618 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento e comercialização de produtos regionais.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.4 – Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais.

10 de novembro de 2015. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 281/2015 de 12 de Novembro de 2015**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º 75.º, e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado a 12 de outubro de 2015, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 061/2015, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Casa do Povo de Porto Formoso – São Miguel, para

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

comparticipação de despesas referentes ao arrendamento de espaço do Centro Social e Paroquial do Porto Formoso, utilizado pela Casa do Povo, até ao montante máximo de 19.161,07€ (dezanove mil, cento e sessenta e um euros e sete cêntimos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita nos orçamentos dos anos de 2015 e 2016.

12 de outubro de 2015. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.**Despacho n.º 2520/2015 de 12 de Novembro de 2015**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, de 6 de novembro de 2015.

Declaração (extrato)

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições Equiparadas, aprovado pela Portaria n.º 25/2014, de 21 de abril, que se procedeu ao registo definitivo por averbamento da alteração parcial dos estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Praia da Vitória, Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, por despacho de autorização do registo do Diretor Regional da Solidariedade Social, datado de 5 de novembro de 2015.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 14, a fls. 19 e 20, do livro das Santas Casas da Misericórdia, datado de 10 de novembro de 2015.

10 de novembro de 2015. – A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Margarida Mendes*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 2521/2015 de 12 de Novembro de 2015**

Nos termos da alínea *h*) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, determino o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Atribuir ao Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico um apoio financeiro no montante de 4.873,27€ (quatro mil oitocentos e setenta e três euros e vinte e sete cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 02 – Equipamento Escolares, Ação 01 – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB Secundário”, classificação económica 08.03.06 - C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2015, da Direção Regional da Educação, destinado a aquisição de equipamento.

09 de novembro de 2015. - A Diretora Regional da Educação, *Fabiola Jael de Sousa Cardoso*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 325/2015 de 12 de Novembro de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que a Associação Atalhada Futebol Clube vai participar no Campeonato Nacional da 2ª Divisão - Série Açores e Taça de Portugal em Futsal de Seniores Masculinos, na época desportiva de 2015/2016, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) A Associação Atalhada Futebol Clube, adiante designada por AAFC, representado por Altino Medeiros Pereira, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão - Série Açores e Taça de Portugal em Futsal de Seniores Masculinos, na época desportiva de 2015/2016, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 19.615,00 conforme o programa apresentado, é de € 11.520,00, sendo:

- a) € 7.200,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão - Série Açores de futsal;
- b) € 4.320,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão - Série Açores de futsal;

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Miguel, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 1.674,18.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 3.985,00 até dezembro de 2015, por verbas do Fundo Regional do Desporto;
- 2 - A quantia de € 7.535,00 até julho de 2016, por verbas do Plano Anual de 2016.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional da 2ª Divisão - Série Açores e Taça de Portugal em Futsal de Seniores Masculinos, na época desportiva de 2015/2016, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2016.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a

**JORNAL OFICIAL**

determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

09 de novembro de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Atalhada Futebol Clube, *Altino Medeiros Pereira*. - Compromisso n.º EA51500193/FRD 2015

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 326/2015 de 12 de Novembro de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Santa Cruz Sport Club vai participar no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2015/2016, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Santa Cruz Sport Club, adiante designada por SCSC ou segundo outorgante, representado por João Duarte Magalhães Freitas Correia da Silva, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Voleibol -

**JORNAL OFICIAL**

Zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2015/2016, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2016.

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 29.550,00, conforme o programa apresentado, é de € 15.340,00, sendo:

- a) € 6.760,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos;
- b) € 8.580,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 1.770,00 até dezembro de 2015, por verbas do Fundo Regional do Desporto;

2 - A quantia de € 13.570,00 até julho de 2016, por verbas do Plano Anual 2016

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2015/2016, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar equipas em 2 escalões de formação da modalidade, do mesmo género, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Graciosa, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2015 e do valor definitivo no relatório do ano de 2016.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

09 de novembro de 2015 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Santa Cruz Sport Club, *João Duarte Magalhães Freitas Correia da Silva*. - Compromisso n.º. EA51500207-FRD 2015

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 327/2015 de 12 de Novembro de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que a Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praiense vai participar no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2015/2016, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto

**JORNAL OFICIAL**

Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) A Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praiense, adiante designada por ADREP ou segundo outorgante, representada por Paulo Alexandre dos Anjos Amaral, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2015/2016, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2016.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 16.950,00, conforme o programa apresentado, é de € 15.210,00, sendo:

a) € 7.410,00, destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores masculinos;

b) € 7.800,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores masculinos.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto da Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 1.544,40.

Cláusula 4.ª**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 3.510,00 até dezembro de 2015, por verbas do Fundo Regional do Desporto;

2 - A quantia de € 11.700,00 até julho de 2016, por verbas do Plano Anual 2016.

Cláusula 5.ª**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.ª**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2015/2016, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparecimento culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar equipas em 2 escalões de formação da modalidade, do mesmo género, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2015 e do valor definitivo no relatório do ano de 2016.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

10 de novembro de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praiense, *Paulo Alexandre dos Anjos Amaral*. - Compromisso n.º EA51500204-FRD 2015

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 328/2015 de 12 de Novembro de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que a Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praiense vai participar no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2015/2016, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) A Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praiense, adiante designada por ADREP ou segundo outorgante, representada por Paulo Alexandre dos Anjos Amaral, Presidente da Direção;

**JORNAL OFICIAL**

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2015/2016, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 13.650,00, conforme o programa apresentado, é de € 11.700,00, sendo:

- a) € 5.460,00, destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos;
- b) € 6.240,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto da Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 1.544,40.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 1.685,00 até dezembro de 2015, por verbas do Fundo Regional do Desporto;
- 2 - A quantia de € 10.015,00 até julho de 2016, por verbas do Plano Anual 2016.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2015/2016, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar equipas em 2 escalões de formação da modalidade, do mesmo género, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2015 e do valor definitivo no relatório do ano de 2016.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º. 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

10 de novembro de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, António da Silva Gomes. - O Presidente da Associação Desportiva e

**JORNAL OFICIAL**

Recreativa Escolar Praiense, Paulo Alexandre dos Anjos Amaral. Compromisso n.º EA515515205-FRD 2015

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Aditamento n.º 149/2015 de 12 de Novembro de 2015

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 20 de março de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e a União das Associações de Andebol dos Açores, com o n.º 93, publicado no Jornal Oficial n.º 59, II série de 25 de março de 2015, correspondente ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do andebol em 2015, não estava determinado o apoio para as atividades competitivas de âmbito nacional que ocorrem a partir de 29 de março de 2015;

Considerando que com a entrada em vigor das novas obrigações de serviço público relativas a tarifários de viagens aéreas para o exterior da Região se verifica uma redução dos valores das viagens;

Considerando a publicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2015 de 30 de março de 2015;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2015 de 30 de março de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e a União das Associações de Andebol dos Açores, adiante designada por UAAA, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Presidente da direção, como segundo outorgante, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa com o n.º 93, publicado no Jornal Oficial n.º 59, II série de 25 de março de 2015, correspondente ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do andebol em 2015, que passa a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 107.966,84 €, conforme o programa apresentado, é de 94.550,00 €, sendo:

1 –

2 – 4.396,00 € para as atividades competitivas de âmbito nacional que ocorreram a partir de 29 de março de 2015.

10 de novembro de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da União das Associações de Andebol dos Açores, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - Compromisso n.º E451502812 /2015